



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 55/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NILSON FURTADO DE MENDONÇA		CPF/CNPJ: 372.922.856-00
Endereço: RUA SÃO PAULO, 1.250		Bairro: ALTO BOA VISTA
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000
Telefone: (34) 99967-9648	E-mail: ariane@asfambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponte Nova	Área Total (ha): 959,1311
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.442	Município/UF: frutal - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-3217.BC96.D07E.4F68.A6FC.BA20.B079.3DE0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO	145,64	M ³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO	145,64	UN	705.464,48	7.797.015,25

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	573,1590

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		573,1590

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	50	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	40	m ³
Carvão Vegetal de Floresta Nativa	CARVÃO	55,64	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2021

Data da vistoria: 23/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para aproveitamento de material lenhoso, em meio rural.

Trata-se de um processo liberado pela Secretária de Meio Ambiente de Frutal – MG, que por competência originária dos municípios, instituída pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, através do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / CADASTRO nº 013/2020, onde foi autorizado o corte de 373 árvores isoladas em uma área de 573,1590 hectares, com a exceção das árvores protegidas por lei.

O rendimento estimado é de 145,64 m³, sendo 50 m³ de lenha nativa, 40 m³ de madeira e 55,64 m³ em carvão vegetal de floresta nativa em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural: Fazenda Ponte Nova

Matrícula: 46.442

Município: Frutal – MG

Área total: 959,1311 hectares

Reserva Legal: 230,20 hectares, inserida na Fazenda Talhados, lugar de nominado " Acento", localizada no município de São João Batista do Gloria - MG, no PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, doaram a título de COMPENSAÇÃO SOCIAL DE RESERVA LEGAL AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

APP: 100,4753 hectares

APP Brejo: 65,5019 hectares

Vegetação Nativa: 22,0449 hectares

Pastagem: 197,95 hectares

Área Explorada: 573,1590 hectares

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-3217BC96D07E4F68A6FCBA20B0793DE0

- Área total: 959,1849ha

- Área de reserva legal: 00,00 ha

- Área de preservação permanente: 162,4141 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 868,2083 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 230,20 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 7 - 46.442 - Reserva Legal: 230,20 hectares, inserida na Fazenda Talhados, lugar de nominado " Acento", localizada no município de São João Batista do Gloria - MG, no PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, doaram a título de COMPENSAÇÃO SOCIAL DE RESERVA LEGAL AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva Legal: 230,20 hectares, inserida na Fazenda Talhados, lugar de nominado " Acento", localizada no município de São João Batista do Gloria - MG, no PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, doaram a título de COMPENSAÇÃO SOCIAL DE RESERVA LEGAL AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo liberado pela Secretária de Meio Ambiente de Frutal – MG, que por competência originária dos municípios, instituída pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, através do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / CADASTRO nº 013/2020, onde foi autorizado o corte de 373 árvores isoladas em uma área de 573,1590 hectares, com a exceção das árvores protegidas por lei.

O rendimento estimado é de 145,64 m³, sendo 50 m³ de lenha nativa, 40 m³ de madeira e 55,64 m³ em carvão vegetal de floresta nativa em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

Taxa de Expediente: R\$ 1.064,88, com o pagamento efetuado em 09/03/2021;

Taxa Lenha: R\$ 276,08, com o pagamento efetuado em 09/03/2021;

Taxa Madeira: R\$ 1.475,06, com o pagamento efetuado em 09/03/2021;

Taxa Carvão Nativo: R\$ 614,44, com o pagamento efetuado em 09/03/2021;

Não necessidade de complementação.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: N/A
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: CULTURA DE CANA-DE-AÇUCAR;

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 013/2020

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/04/2021 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado, na região da Bacia do Rio Grande. A intervenção foi realizada através de um processo liberado pela Secretária de Meio Ambiente de Frutal – MG, que por competência originária dos municípios, instituída pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, através do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / CADASTRO nº 013/2020, onde foi autorizado o corte de 373 árvores isoladas em uma área de 573,1590 hectares, com a exceção das árvores protegidas por lei.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 15º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um processo liberado pela Secretária de Meio Ambiente de Frutal – MG, que por competência originária dos municípios, instituída pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, através do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / CADASTRO nº 013/2020, onde foi autorizado o corte de 373 árvores isoladas em uma área de 573,1590 hectares, com a exceção das árvores protegidas por lei.

O rendimento estimado é de 145,64 m³, sendo 50 m³ de lenha nativa, 40 m³ de madeira e 55,64 m³ em carvão vegetal de floresta nativa em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, por se tratar de um processo liberado pela Secretária de Meio Ambiente de Frutal – MG, que por competência originária dos municípios, instituída pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, através do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / CADASTRO nº

013/2020, onde foi autorizado o corte de 373 árvores isoladas em uma área de 573,1590 hectares, com a exceção das árvores protegidas por lei.

O rendimento estimado é de 145,64 m³, sendo 50 m³ de lenha nativa, 40 m³ de madeira e 55,64 m³ em carvão vegetal de floresta nativa em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

9. Medidas compensatórias

1. - Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
 - Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
 - Fazer os trabalhos de conservação de solo

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$4.763,09

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
 - Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
 - Fazer os trabalhos de conservação de solo
- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/04/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28455045** e o código CRC **69711034**.